

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100.146/2002

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO ULYSSES GUIMARÃES

PARECER CEE Nº 571 / 2002

Credencia o Centro de Ensino Ulysses Guimarães a atuar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos, de Níveis Fundamental e Médio, com a metodologia a distância, nos termos da Deliberação CEE nº 275/2002.

HISTÓRICO

Vitória Márcia Magalhães Viggiano, na condição de representante legal da pessoa jurídica denominada Centro de Ensino Ulysses Guimarães Ltda - CEUS, localizada na Estrada de Jacarepaguá nº 7.655 - grupo 1.206, Freguesia- Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho credenciamento e autorização de funcionamento do Curso de Educação para Jovens e Adultos - Níveis Fundamental e Médio, na modalidade a distância, em conformidade com a Deliberação CEE nº 275/02.

O Centro de Ensino Ulysses Guimarães - CEUS vem, desde 1995, atuando na área de desenvolvimento de projetos, em parceria com organizações institucionais e empresariais, voltados principalmente:

- •ao suporte tecnológico e metodológico de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- ·ao gerenciamento técnico-administrativo das áreas de negócios;
- •à produção de material didático-pedagógico (apostila eletrônica, fitas de vídeo, entre outros);
- •à estruturação de sistemas de autoria, no campo da comunicação tecnológica (Sistema de Ação Integrada SAI)

Observe-se que o know-how adquirido durante este período, aliado ao permanente esforço de atualização, aprimoramento e expansão tecnológicos, como por exemplo, a aquisição e aplicação da plataforma de aprendizagem LEARNING-SPACE, contribuiu para a caracterização do perfil da empresa nesse universo de atuação, justificando, assim, a utilização da metodologia a distância na efetivação de curso de Educação para Jovens e Adultos, com ênfase na autonomia intelectual, pensamento crítico, formação ética e de cidadania e fundamentação científico-tecnológica para melhor integrá-los ao mercado de trabalho atual.

O processo foi protocolizado na vigência da Deliberação CEE nº 232/98; assim sendo, a Assessoria Técnica colocou em exigência para atendimento à nova legislação, Deliberação CEE nº 275/02, e a Instituição cumpriu devidamente as solicitações pertinentes, principalmente o parágrafo único do artigo 3º.

O CEUS apresenta as seguintes matrizes curriculares: Ensino Fundamental (5ª a 8ª Fase)

Componentes Curriculares	Número de Módulos				
	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	TOTAL
Língua Portuguesa	10	10	8	8	36
Inglês	2	2	2	2	8
Matemática	10	10	8	8	36
História	3	3	2	2	10
Geografia	3	3	2	2	10
Ciências(Meio Ambiente P. de Saúde)	2	2	-	-	4
Física	_	-	4	4	8
Química	-	-	4	4	8
Orientação p/Trabalho	*	*	*	*	*
Educação Artística	*	*	*	*	*
Total por Módulos	30	30	30	30	120
Hora/aula	300	300	300	300	1200

Ensino Médio

Área do Conhecimento	Módulos	Total de Horas		
	I	II		
Língua Portuguesa	60	60	60	180
LEM-Espanhol	15	15	15	45
Artes	10	10	ı	20
Comunicação e Informação	-	-	20	20
Matemática	55	55	55	165
Biologia	35	35	35	105
Física	35	35	35	105
Química	35	35	35	105
Geografia	35	35	35	105
História	10	10	ı	20
Homem, Cultura e Sociedade	20	20	1	40
Filosofia	-	ı	20	20
Ética e Cidadania	15	15	15	45
Informática	360	360	360	1080
TOTAL	120	120	120	360
Horas	480	480	480	1440

O CEUS, em seu planejamento temporal estimativo de tempo mínimo no curso de educação a distância, coloca o mínimo de 03 (três) meses e máximo de 05 (cinco) anos. É feito também um programa de interação e motivação entre os alunos, sejam ou não residentes no município onde se localiza a Instituição, suas bases físicas ou convênios.

O Corpo Técnico-Administrativo e Corpo Docente encontram-se devidamente habilitados.

O Relator visitou a sede do CEUS para verificação "in loco" e pôde observar a infra-estrutura, concluindo que está em perfeita consonância com a solicitação.

VOTO DO RELATOR

A Instituição apresenta no corpo do processo todo o seu projeto de Educação a Distância, Curso de Educação de Jovens e Adultos – Níveis Fundamental e Médio, muito bem elaborado, com qualidade e pleno atendimento à legislação vigente. O Relator conheceu pessoalmente toda a infra-estrutura física e a infra-estrutura pedagógica e pode assim assegurar que está compatível com o corpo do projeto; verificou também o alto nível das instalações, bem como o material pedagógico a ser

utilizado pelos alunos. Encontrou-se com a equipe técnica responsável pelo projeto e examinou todo o material a ser utilizado.

Após análise do processo e a visita "in loco", voto favoravelmente pelo. credenciamento e autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Níveis Fundamental e Médio, na modalidade a distância, no Centro de Ensino Ulysses Guimarães.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - Presidente e Relator ANTONIO JOSÉ ZAIB CELSO NISKIER IRENE ALBUQUERQUE MAIA SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2002.